

Confira as novidades nas medidas tributárias que impactam as cooperativas

COBRANÇA DOS DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) suspendeu os prazos de alguns procedimentos por **até 31/07/2020**, a contar das datas indicadas a seguir:

- 16/03/2020
 - De defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa;
 - De manifestação e defesa dos contribuintes contra a decisão de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT);
 - Para oferta antecipada de garantia em execução fiscal; e
 - De apresentação de pedido de revisão do débito inscrito em dívida ativa, bem como do recurso contra a decisão que o indeferir.

- 18/03/2020
 - Encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;
 - Instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e
 - Procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência iniciada a partir de fevereiro de 2020.

A Procuradoria-Geral Federal suspendeu por **90 (noventa) dias**, a contar de **01/04/2020**, a cobrança da dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)

- Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- Notificação de lançamento da malha fiscal da PF;
- Procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;

Suspendeu até 31/07/2020

todos os atos processuais e os seguintes procedimentos administrativos:

- Registro de pendência de regularização no CPF motivado por ausência de declaração;
- Registro de inaptidão no CNPJ motivado por ausência de declaração; e
- Emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação.

PROGRAMAS DE PARCELAMENTOS DA RFB E PGFN

As parcelas vincendas **a partir de 12/05/2020** e cujos vencimentos estão previstos para maio, junho e julho de 2020 poderão ser pagas até o último dia útil de agosto, outubro e dezembro do mesmo ano, respectivamente. A prorrogação não afasta a incidência dos juros previstos no programa de parcelamento.

Os mesmos prazos foram adotados para os parcelamentos que envolvam tributos apurados no âmbito do Simples Nacional e do Sistema de Recolhimento do Microempreendedor Individual (SIMEI), com parcelas vincendas **a partir de 18/05/2020**.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF)

- Suspenso até **31/07/2020** os prazos para o protocolo de peças processuais, na modalidade presencial e virtual - CAC e e-CAC

- Adiou as sessões de julgamento do mês de maio das Turmas Ordinárias e Câmara Superior, que serão realizadas de **julho a outubro**.

- Alterou a sessão de julgamento do Pleno da CSRF para **13/11/2020**.

CONTRIBUIÇÃO PARA O SESCOOP

As competências de **abril, maio e junho** de 2020 terão a alíquota reduzida para 1,25%.

CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (CND)

CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVA (CPEND)

As certidões já expedidas e que estavam dentro do prazo de validade em 24/03/2020 foram prorrogadas por 90 (noventa) dias e novamente **prorrogadas por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 14/07**.

FGTS

- As competências de março e maio de 2020 poderão ser pagas em até seis parcelas, com vencimentos a partir de julho do mesmo ano, sem a incidência da atualização, da multa e demais encargos.

- O eventual inadimplemento das parcelas dos débitos incluídos em programas de parcelamentos, com vencimentos entre março e agosto de 2020, não implicarão em rescisão automática do parcelamento, desde estejam vigentes em 22/03/2020 e que sejam retomados os pagamentos em setembro do mesmo ano.

- Os parcelamentos realizados entre maio e dezembro de 2020, poderão ter carência de 90 dias para início dos vencimentos das parcelas, com exceção dos valores referente aos débitos de FGTS rescisórios, que deverá observar regras específica.

PRORROGAÇÃO DE TRIBUTOS

- PIS/Pasep
- Cofins
- CPRB
- GILRAT
- Contribuição previdenciária patronal
- Contribuição previdenciária da agroindústria
- Contribuição previdenciária do empregador rural PF
- Contribuição previdenciária do empregador rural PJ



As competências de **março e abril** de 2020 poderão ser pagas junto com as competências de julho e setembro do mesmo ano, respectivamente. E a competência de **maio** de 2020, poderá ser paga junto com a competência de outubro de 2020.

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF) E DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, COFINS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA (EFD-CONTRIBUIÇÕES)



Prorrogada para **julho de 2020** a entrega da DCTF e EFD-Contribuições, que originalmente deveriam ser apresentadas nos meses de abril, maio e junho deste ano.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD)

Prorrogada para o último dia útil de julho de 2020 a entrega da ECD, que originalmente deveria ser entregue em maio do mesmo ano.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)

Prorrogada para até o último dia útil do mês de setembro de 2020 a entrega da ECF, que originalmente deveria ser entregue até o último dia útil do mês de julho de 2020.

IOF



REDUZIDO A ZERO

as alíquotas do IOF, inclusive na alíquota adicional, para algumas operações no período de 03/04 a 02/10/2020.

SIMPLES NACIONAL (cooperativas de consumo)

As competências de março, abril e maio de 2020 poderão ser pagas em seis parcelas, a partir de 20/07/2020, sendo os três primeiros meses referente aos percentuais de tributos Estadual e Municipal (ICMS e ISS) e os três últimos referente aos percentuais de tributos Federais (IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/Pasep e CPP).

CONVÊNIO ICMS 100/97

CONVÊNIO ICMS 52/91 (cooperativas agropecuárias)

Prorrogada a vigência até 31/12/2020.

IPI

Reduz a zero alíquota do IPI incidente sobre produtos de prevenção ao coronavírus.

AJUSTE ANUAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS

Suspende pelo prazo de 60 dias, a contar da publicação da MP, em 31/03/2020, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020.

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

Reduz a alíquota do Imposto de Importação de diversos produtos voltados ao combate ao coronavírus.

PIS/PASEP; COFINS; PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO; E COFINS-IMPORTAÇÃO

Reduz a zero alíquota das contribuições a que se refere, incidente sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação de sulfato de zinco para medicamentos utilizados em nutrição parenteral (código 3003.90.99 e 3004.90.99 da **TABELA TIPI**).

REGIME ESPECIAL DE DRAWBACK

A suspensão dos tributos incidentes na aquisição de mercadorias utilizadas na industrialização de produtos destinados a exportação, que estavam vigentes até 2020, poderão ser prorrogados por mais um ano.

CONDIÇÕES PARA TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COBRANÇA DOS DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

Estabelece condições específicas para as sociedades cooperativas no parcelamento dos débitos em dívida ativa, observados os requisitos estabelecidos no normativo da PGFN:

PRAZO DE ADESAO

30/09/2020

- Entrada de 1% do valor total dos débitos, divididos em até 3 parcelas;
- Parcelamento do restante em até 142 meses, com parcela mínima de R\$ 100 e diferimento da primeira parcela para o último dia útil do terceiro mês consecutivo ao da adesão; e
- Caso os débitos sejam referentes às contribuições previdenciárias da empresa e do trabalhador, o parcelamento do restante será de até 57 meses.